



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3092 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Serviços de carácter recreativo

Tipo de problema: Rescisão do contrato

Pedido do Consumidor: Reembolso total do valor de €1399,00, pago pela viagem, indemnização de danos não patrimoniais no montante de €500,00, acrescido de juros vencidos e vincendos até ao integral pagamento.

SENTENÇA Nº 212 /2022

PESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente o reclamante e através de videoconferência a ilustre mandatária da reclamada.

O reclamante pede a restituição do valor pago no montante de €1.399,00 acrescidos de danos patrimoniais por não ter podido efetuar uma viagem organizada com destino ao Brasil em 21/01/2020, por ter sofrido um acidente que o impossibilitou da prática desportiva de surf.

Isto tendo em conta que a viagem ao Brasil tinha por objeto a prática desportiva do surf.

O pedido desdobra-se assim em duas partes:

- uma relativa aos danos consequentes do de despesas com uma viagem que não realizou e outra relativa a danos não patrimoniais.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 23.09.2019, o reclamante adquiriu, através do site da empresa ---uma viagem organizada com destino ao Brasil, com partida em 01.02.2020 e regresso a 10.02.2020, com o objetivo da prática exclusiva de surf, e incluía voo, estadia, alimentação (em regime de MP), transferes, aluguer de material (board rental), seguro de viagem e seguro de acidentes pessoais, pelo preço de global de €1399,00.
- 2) As partes acordaram o pagamento integral da viagem até ao dia 19.10.2019, ficando a reclamada obrigada ao envio das condições da viagem previamente anunciadas.
- 3) Após o pagamento a reclamada enviou ao reclamante apenas os dados do bilhete electrónico de embarque nas companhias aéreas, sem as outras informações e condições de viagem anunciadas, tendo o reclamante solicitado, por diversas vezes, à reclamada o envio da condições da viagem, bem como a emissão factura pelos serviços pagos, não tendo obtido qualquer resposta da reclamada.
- 4) Em 13.08.2020, após muita insistência, a reclamada enviou a factura ao reclamante.
- 5) Não provado.
- 6) Não provado.
- 7) Não provado.
- 8) Posteriormente, o reclamante contactou, por diversas vezes, a reclamada solicitando o reembolso do valor pago pela viagem, conforme informação prestada pela reclamada, não tendo obtido qualquer resposta da reclamada.
- 9) Apesar da insistência do reclamante, até à presente data, a reclamada não procedeu ao reembolso do montante pago, mantendo o conflito sem resolução.
- 10) Não provado.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Quanto ao pedido dos danos não patrimoniais, o Tribunal não poderá fixar qualquer indemnização porque a reclamada não pode ser responsabilizada, no nosso entender, pelo acidente que o reclamante sofreu e que o impossibilitou da prática desportiva do surf.

Quanto ao pedido relativo à restituição do reembolso do valor pago, uma vez que o reclamante não efetuou a viagem, não usou estadia nem da alimentação, do mesmo modo também não houve aluguer de material, não se vislumbram razões para que a reclamada não restitua ao reclamante o referido valor que dele recebeu.

DECISÃO:

Assim, nestes termos sem necessidade de mais considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação condenando-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor que dele recebeu.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o seguinte IBAN:

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 20 de Julho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)